



LEI Nº 7300.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, temporariamente, ao Estado do Paraná a administração de trecho de área municipal que específica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, temporariamente, a administração para o Estado do Paraná de segmento municipal denominado "Acesso à Avenida Brasil, com extensão de 4,79 km, formado por estrada municipal: UTM: 242.817; 7.237.180 até 245.701; 7.237.259 e por variante iniciada em UTM 245.587; 7.237.428 terminando no alinhamento da Avenida Brasil e da Avenida das Torres", para execução da adequação de capacidade daquele segmento, em conjunto com as obras de Duplicação da Rodovia BR - 163/PR - Contorno Oeste de Cascavel, Trecho: Entroncamento. BR-277/PR - Entroncamento BR-163/PR.

Art. 2º O prazo da presente delegação é de três anos, ou correspondente ao prazo de execução das obras, considerando-se o que ocorrer por primeiro, prorrogáveis por igual período, no interesse das partes.

Art. 3º A delegação será formalizada mediante convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 OUT. 2021

Renato Silva,
Prefeito Municipal em Exercício.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2998 Em 20/10/21

Órgão Impresso

Nº 13.699 Em 20/10/21